



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 265/2018 - CAD/UEMA

Regulamenta a formação dos projetos especiais na área tecnológica e a concessão de auxílio financeiro para o funcionamento e a participação em competições dos estudantes de cursos presenciais regulares de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XI;

considerando a necessidade de estabelecer procedimento regulamentar dos Projetos Especiais nas áreas tecnológicas dos cursos de Graduação, considerando ainda o que consta no Processo n.º 0143734/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento sobre a formação dos projetos especiais na área tecnológica e a concessão de auxílio financeiro para o funcionamento e a participação dos estudantes em competições.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 5 de julho de 2018.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 265/2018 - CAD/UEMA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente instrumento regulamenta a formação dos projetos especiais na área tecnológica e a concessão de auxílio financeiro para o funcionamento e a participação em competições regionais, nacionais e internacionais dos estudantes matriculados em cursos presenciais regulares de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º Os Projetos Especiais são projetos integradores, compostos por um grupo de estudantes, com participação obrigatória de um professor orientador e constituem-se como um modelo de formação de competências que permite a articulação do saber-conhecer, saber-fazer, saber-ser e saber-conviver, visando a aplicação na prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, além de possibilitar o incremento de sua preparação para o mercado de trabalho.

§ 1º O professor orientador deve pertencer ao quadro efetivo da UEMA.

§ 2º São Projetos Especiais na área tecnológica da UEMA:

- a) Equipe Carcará Rocket Design: projeto do curso de Engenharia Mecânica constituído por alunos dos cursos de Engenharia e áreas afins.
- b) Equipe Coyote: projeto do curso de Engenharia Mecânica constituído por alunos dos cursos de Engenharia e áreas afins.
- c) Equipe Bumba Meu Baja: projeto do curso de Engenharia Mecânica constituído por alunos dos cursos de Engenharia e áreas afins.
- d) Equipe Lanterna Verde: projeto do curso de Engenharia Mecânica constituído por alunos dos cursos de Engenharia e áreas afins.
- e) Equipe Zeus Aero Design: projeto do curso de Engenharia Mecânica constituído por alunos dos cursos de Engenharia e áreas afins.
- f) Equipe Vórtex: projeto do curso de Engenharia Mecânica constituído por alunos dos cursos de Engenharia e áreas afins.



CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA TECNOLÓGICA

Art. 3º A formação de uma Equipe se dará por iniciativa de alunos matriculados em cursos presenciais regulares da UEMA, devidamente organizada por meio do projeto e do estatuto, ambos com aprovação do Colegiado de Curso e homologação pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único. O projeto de que trata o artigo deverá conter justificativa, objetivos, metodologia, infraestrutura disponível e orçamento.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º O auxílio financeiro será destinado a uma das seguintes modalidades, com a documentação a seguir relacionada:

a) Para a execução do Projeto: requerimento de solicitação do auxílio assinado pelo professor orientador e capitão da equipe; relação nominal e confirmação de matrícula dos membros da equipe; projeto conforme critérios previstos no parágrafo único do artigo 3º, aprovado pelo colegiado do curso e homologado pelo conselho do centro, na forma de ata devidamente assinada; parecer do professor orientador, com vistos do diretor do curso e do diretor de Centro.

b) Para a participação da equipe em competições: requerimento de solicitação do auxílio assinado pelo professor orientador e capitão da equipe; documento de confirmação de inscrição na competição expedido pela coordenação do evento; programação do evento; relação nominal e confirmação de matrícula dos membros da equipe; projeto conforme critérios previstos no parágrafo único do artigo 3º, aprovado pelo colegiado do curso e homologado pelo conselho do centro, na forma de ata devidamente assinada; parecer do professor orientador, com visto do diretor do curso e do diretor de Centro.

Parágrafo único. O capitão da equipe deverá apresentar comprovante de dados bancários de conta corrente ativa da qual seja titular, não sendo admitida conta conjunta, conta poupança ou em nome de terceiros. Caso o estudante



apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conjunta ou em nome terceiros, não receberá o auxílio.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 5º O requerimento de solicitação de que trata o artigo 4º estará disponível no link da PROEXAE, na página da UEMA.

Art. 6º As solicitações de auxílio financeiro, previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo 4º, deverão ser protocoladas pelo capitão da equipe, junto à Direção de Curso, no qual esteja matriculado.

Art. 7º Na forma de processo, a Direção de Curso, após análise e parecer, encaminhará à PROEXAE, que verificará as exigências, valores e limites constantes nesta Resolução, decidindo sobre a concessão solicitada.

Art. 8º Decidindo pela concessão do auxílio, a PROEXAE remeterá a solicitação à Pró-Reitoria de Administração - PRA para, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, analisar a disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA e proceder o crédito, conforme dados bancários informados pelo solicitante.

CAPÍTULO V DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º A UEMA concederá, conforme disponibilidade orçamentário-financeira, o auxílio financeiro à equipe nas seguintes formas:

a) No caso previsto na alínea “a” do artigo 4º, o valor unitário será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

b) No caso previsto na alínea “b” do artigo 4º, o valor unitário será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O valor total de concessão do auxílio financeiro será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais por equipe.

§ 2º Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do artigo 4º, a equipe só poderá receber auxílio financeiro uma vez por ano.



§ 3º O auxílio financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente do solicitante, indicada no formulário.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 Após o término do evento, o aluno solicitante deverá entregar à Coordenação de Assuntos Estudantis - PROEXAE, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir do último dia do evento, relatório de comprovação, disponível no link da PROEXAE, na página da UEMA, que descreva a sua participação, acompanhado de cópia do certificado de participação ou documento equivalente, sempre com o nome do aluno solicitante, para fins de prestação de contas do valor recebido.

§ 1º Não serão concedidos novos auxílios a alunos que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno terá seu nome informado à Pró-Reitoria de Graduação – PROG, com vistas ao lançamento em sua ficha acadêmica, não podendo, por conseguinte, obter o “NADA CONSTA” para obtenção do seu diploma.

§ 3º O valor concedido a título de auxílio financeiro, não utilizado, deverá ser devolvido a crédito de conta específica da UEMA, a ser informada pela Coordenação de Assuntos Estudantis - PROEXAE, no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento do auxílio. O relatório de comprovação, disponível no link da PROEXAE, na página da UEMA, deverá ser entregue na Coordenação de Assuntos Estudantis - PROEXAE, juntamente com o comprovante de depósito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A concessão do auxílio financeiro está necessariamente vinculada à disponibilidade financeira na ocasião da liberação.

Art. 12 As despesas referentes a esta resolução correrão à conta do orçamento da Universidade Estadual do Maranhão.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEXAE.

Art. 14 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.